

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 9.50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 9.60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946 (Retificação) —
- Decreto-lei n. 16.214, de 19 de outubro de 1946 — (Retificação) —
- Decreto-lei n. 16.218, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.219, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.220, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.221, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 15.222, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.223, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.224, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.225, de 19 de outubro de 1946 —
- Decreto-lei n. 16.226, de 19 de outubro de 1946 —

PALÁCIO DO GOVERNO

Ato — Processos despachados —

SECRETARIA DO GOVERNO

- Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público —
- Departamento do Serviço Público — Decreto de 19 do corrente —
- Departamento Estadual de Estatística — Decreto de 13 do corrente —
- Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos de 17 e 19 do corrente —

INTERVENTORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Atos do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

- Departamento do Serviço Público — Portarias do Secretário do Governo — Portaria e apostilas do Diretor Geral —
- Departamento das Municipalidades — Atos —
- Departamento Estadual de Informações — Apostilas do Secretário do Governo —
- Departamento Estadual de Trabalho — Expediente —
- Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus — Ato do Secretário do Governo —
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Expediente —
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: — Pareceres — Minutas de Decretos-leis — Resoluções —

SECRETARIAS DE ESTADO

- SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Requerimentos despachados — Adiantamentos requisitados —
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — La Secção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados —
- SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita —

Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal —

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário —

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Departamento de Saúde — Expediente —

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Diretoria Geral — Apostilas —

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

— Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Despachos — Expediente —

SECRETARIA DAS FINANÇAS — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Secretaria de Obras e Serviços — Despacho — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral — 208.ª Sessão Ordinária, em 21 do corrente — Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.035, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação dos cargos de direção e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

- No artigo 2.º, item VI, Onde se lê: "...venhimento fixado no padrão "S", 1 (um) cargo de Assistente "P", lotado no Departamento de Esportes". Leia-se: "...venhimento fixado no padrão "S", 1 (um) cargo de Assistente, classe "P", lotado no Departamento de Esportes".
- No artigo 6.º, item II, letra "d", Onde se lê: "Na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, 1 (um) de diretor, padrão "N". Leia-se: "Na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, 1 (um) de diretor, padrão "M".
- No artigo 6.º, item III, letra "a", Onde se lê: "1 (um) de diretor, padrão "N"; e". Leia-se: "1 (um) de diretor, padrão "M"; e".

DECRETO-LEI N. 16.214, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Técnico de Laboratório e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

- No artigo 1.º, Onde se lê: "...Parte Permanente, do Quadro Geral, ficam ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa". Leia-se: "...Parte Permanente, do Quadro Geral, fica ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa".
- No artigo 3.º, item II, letra "a", Onde se lê: "cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da...". Leia-se: "cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da...".

NA TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.214, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

- Onde se lê: "Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 15 de outubro de 1946. Alvaro Martins Ferreira Diretor Geral". Leia-se: "Publicado na Diretoria Geral do Secretariado do Governo, aos 19 de outubro de 1946. Cassiano Ricardo Diretor Geral".

DECRETO-LEI N. 16.218, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre interpretação do decreto n. 11.929, de 17.4-1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — A revogação operada pelo art. 2.º, do decreto n. 11.929, de 17 de abril de 1941, é extensiva a toda a matéria regulada pelo art. 73, da lei n. 2.484, de 16 de dezembro de 1935.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.219, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos de Psicologista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 10 (dez) cargos de Psicologista, padrão "L".

Parágrafo único — Os cargos a que se refere este artigo são de provimento por concurso de títulos e prova, ficando excluídos dessa exigência os ocupantes dos cargos abrangidos pela reclassificação determinada no art. 2.º, deste decreto-lei.

Artigo 2.º — Ficam reclassificados nos cargos a que se refere o art. 1.º, deste decreto-lei por se acharem ocupados por funcionários que na Secção de Higiene Mental, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação da Secretaria da Educação e Saúde Pública, desempenham funções de Psicologista, os seguintes cargos:

a) 1 (um) cargo de Psicologista, padrão "P", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, ocupado por Maria Rita Nogueira Garcez; e

b) 3 (três) cargos de Professor Primário, padrão "H" da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, ocupados por Eclantina Rosalina Dulce Mondego, Margarida Lisboa Vieira da Cunha e Maria Aparecida Barbosa.

Artigo 3.º — Aos cargos criados por este decreto-lei não se aplica o disposto no decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, perdendo os funcionários por ele abrangidos o abono que vêm percebendo de acordo com esse decreto-lei.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Refletindo-se nesta Repartição a escassez de papel com que se debatem as empresas jornalísticas do País, ora agravada com a falta de transporte oriunda da greve dos marítimos no estrangeiro e em face da impossibilidade do suprimento de papel nacional em quantidade suficiente, a Direção do "Diário Oficial" devidamente autorizada, faz um apêlo a todas autoridades competentes que limitem a remessa de originais ao estritamente iradiável e cuja divulgação não comporte outros meios, a-fim-de evitar que a iniciativa de sua supressão por parte desta Imprensa Oficial recaia em matéria indispensável.

O fornecimento do "Diário Oficial" será reduzido para as repartições públicas e mesmo suspenso temporariamente para algumas delas, até que sejam restabelecidos os recebimentos de papel de jornal nacional e estrangeiro.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.220, DE 19 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de posto médico-legal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, um posto médico-legal regional, com a mesma organização dos já existentes, junto a cada uma das seguintes Delegacias Regionais de Polícia — Barretos, São Marília e Tenbaté.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na